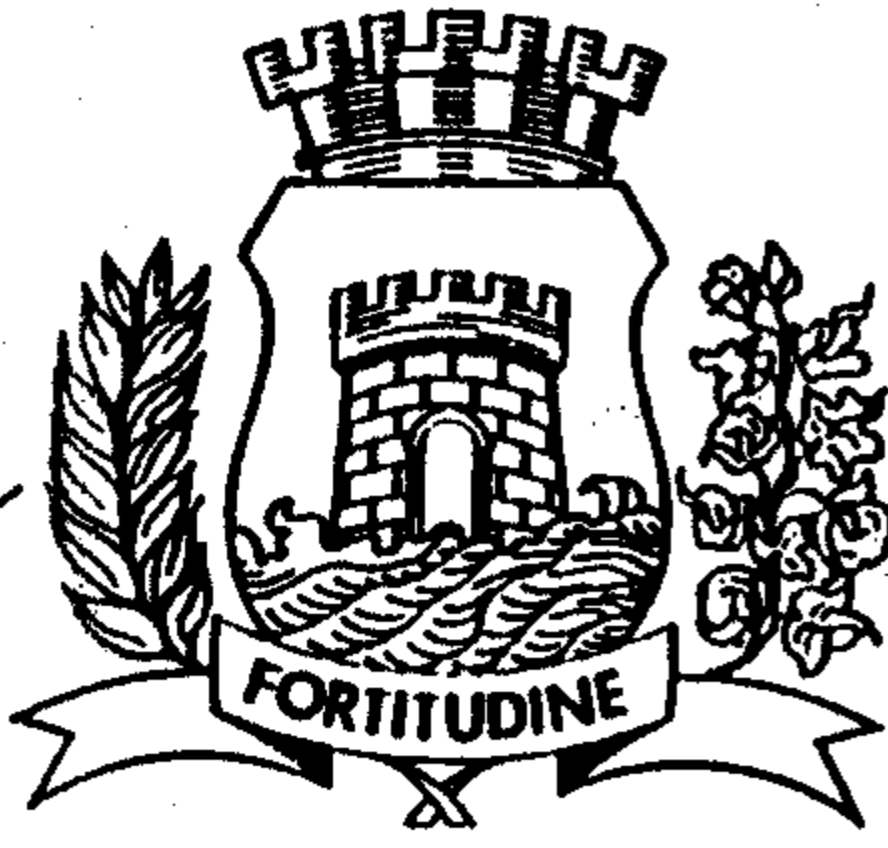


DIGITALIZADO

EM: 28/08/00

REGTA  
FUNCIONÁRIO



lei 8074

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 08 / 97

PROJETO DE LEI Nº 219/97

Denomina de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público  
ASSUNTO  
de Fortaleza.

Vereador - Sérgio Novais

LEI Nº 8074 DE 21 / 10 / 97

DIOM Nº 11224 DE 06 / 11 / 97

ARQUIVO 29.12.97



Lei: 080741997  
Projeto: 02191997  
Autor: SERGIO NOVAIS  
Assunto: PCA JOSE BARROS MAIA





# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11224

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8048 DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ao COMAM compete: I. deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente; II. acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior; III. colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município; IV. definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente; V. estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental; VI. promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VII. promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VIII. aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos; IX. propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; X. manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente; XI. promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º - Comporão o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I- Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; c) Procuradoria Geral do Município - PG; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEM; e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDT; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; g) Secretarias Executivas Regionais - SER; h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos SA - ETTUSA; i) Fundação Cultural de Fortaleza; j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano - SMDT. - Como Membros representantes: a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará - UFC; e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA; h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; j) Associação Comercial do Ceará - ACC; k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio,

iniciando pela ASSECON; l) Associação Cearense dos Engenheiros Civis - ACEC; m) Procuradoria da República no Estado do Ceará; n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. III- Como membros convidados: a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A Presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes. § 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários que promover. § 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado. § 7º - Os membros convidados não terão direito a voto. Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho. Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8075 de 21 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 8076 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Estabelece a realização de pesquisa em cada região administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de



LEI Nº **8074** DE *21* DE *outubro* DE 1997

**Denomina de Arquiteto José Barros  
Maia um logradouro público de For-  
taleza.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto José Barros Maia um  
logradouro público de Fortaleza.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM *21* DE *outubro* DE 1997.

  
**JURACLEYRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 14.10.1997

**PROJETO DE LEI Nº 219 197** Aprovado em 1ª Discussão

Em 18/09/1997

Presidente

Presidente

**Denomina de Arquiteto JOSÉ BARROS MAIA um logradouro público de Fortaleza.**

O Presidente da Comissão de Legislação encaminha o projeto de Lei nº 219/97 para a comissão de URBANISMO Em 15/08/97

**A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:**

**Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto JOSÉ BARROS MAIA um logradouro público de Fortaleza**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1997.**

Aprovado em 2ª Discussão

Em 19/09/1997

Presidente

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

Em 19/09/1997

Presidente

**Vereador Sérgio Novais**

Líder do PSB na C.M.F

COMISSÃO DE Urbanismo  
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Novais  
Mesquita COMO RELATOR  
Em 18/08/97  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

Mainha marcou sua presença na história de Fortaleza. Com seu falecimento, no dia 12/08/96, a cidade perdeu um de seus maiores defensores, e os arquitetos um companheiro muito querido. Foi ele um dos que mais refletiu sobre a cidade e nela interveio, deixando obras significativas como a Sede Fomento Agrícola no Ceará, na Avenida dos Expedicionários nº 3442. Na área de saneamento básico sua atenção não foi menor, tendo aí dado sua preciosa contribuição por longo período de sua vida.

Mainha significou para todos os que com ele conviveram uma presença amiga, uma postura profissional a ser seguida, e um estímulo à compreensão e ao trato metódico das distintas paisagens desta Fortaleza que ele apaixonadamente ajudou a construir.

  
**Vereador Sérgio Novais**  
Líder do PSB na C.M.F

# JOSÉ BARROS MAIA – ( Dr. MAINHA )

**DATA E LOCAL DO NASCIMENTO:** 19.04.1901

FORTALEZA- CEARÁ

**FILIAÇÃO**

: MANOEL EVARISTO MAIA

JÚLIA BARROS MAIA

**ESPOSA**

: FRANCISCA ODALÉA ESTEVES MAIA

**FILHOS**

: JOSÉ ESTANISLAU ESTEVES MAIA

MARIA ESTEVES MAIA

MARGARIDA MARIA ESTEVES MAIA

**ESTUDOS**

: PREPARATÓRIOS:

Colégio Raquel do Amaral e Colégio Castelo Branco

SECUNDÁRIO:

Colégio Cearense do Sagrado Coração

**VIDA PROFISSIONAL**

:

Quando concluiu o curso secundário, decidiu trabalhar profissionalmente no ramo da construção civil, ingressando como estagiário aprendiz de topografia e desenho técnico, na então Inspectoria de Obras Contra as Secas, (atual DNOCS). Capacitava-se, assim, a participar, logo em seguida, como topógrafo e desenhista de concreto armado da equipe técnica da empresa britânica NORTON GRIFFITHS, encarregada da construção das novas obras do porto de Fortaleza. Quando o Governo Estadual suspendeu as obras da PONTE, imediatamente transferiu-se para o Rio de

Janeiro e, posteriormente, para Vitória, no Espírito Santo, indo trabalhar na mesma empresa britânica nos serviços de ÁGUA E ESGOTOS daquela cidade.

Em 1928, regressava para Fortaleza, onde o Governo do Estado realizava obras similares na capital, dando-lhe oportunidade de sub-empregar a execução de ligações de água e esgoto, já contratadas pela firma CONRADO CABRAL. Esta empreitada foi uma oportunidade chave para toda a vida de **BARROS MAIA**, pois lhe proporcionou excelente relacionamento com toda a sociedade e um total conhecimento de toda a rede de ÁGUA E ESGOTO de FORTALEZA, daquela época. (Fato inconteste é que guardava em sua memória prodigiosa, não esquecendo a parte documental, todos os declives das extensas tubulações que se estendiam pela diversas ruas da velha Fortaleza.)

Participou, como desenhista, do projeto da Ponte dos Ingleses, na Praia de Iracema, encontrando-se seu nome apostado em um dos painéis que hoje lá se encontram.

No ano de 1933, foram regulamentadas as profissões de engenheiro e de arquiteto. **BARROS MAIA** foi amparado pela legislação, como um dos não graduados que vinham, comprovadamente, exercendo atividades correlatas por mais de cinco anos, obtendo, assim, o título de **ARQUITETO CONSTRUTOR LICENCIADO**, (que exibia com muito orgulho) mediante concurso realizado em Recife.

Habilitado, então, desenvolveu por toda uma vida, uma ação profissional sempre marcada pela competência, pela honestidade, pelo apaixonado envolvimento no trabalho, pelo companheirismo, por seu caráter, por sua honradez e pelo seu comportamento ético.

Depois de 1950, jovens arquitetos cearenses, após concluírem cursos de arquitetura em universidades do sul e até no exterior, retornaram a sua cidade natal e buscaram no "velho arquiteto", que houvera sustentado as responsabilidades do processo de construção na cidade, um intenso relacionamento.

Por suas qualidades profissionais, por sua afabilidade, por sua permanente disponibilidade em atender, **BARROS MAIA** tornou-se, dentre outros, aquele mais ligado às novas gerações de arquitetos.

Quando criada a Escola de Arquitetura do Ceará, em 1965, começaram a ser tentados os estudos de análise e de reconstituição de Fortaleza da primeira metade do século, envolvendo obras e pessoas. **BARROS MAIA** revelou-se informante precioso por sua vivência, pela

confiabilidade do depoimento, sempre apoiado numa memória espantosa e prodigiosa que o acompanhou até os seus últimos dias.

## **OUTRAS ATIVIDADES :**

**BARROS MAIA** foi fundador do **ROTARY CLUB – Fortaleza**, a convite de seu inesquecível amigo, historiador Raimundo Girão . Era conhecido na comunidade rotária como **BARROS MAIA**.

Participava intensamente do movimento rotário, contribuindo com a elaboração de projetos arquitetônicos, distinguindo -se o da Escola de 1º grau do Montese, porém sempre declinou dos inúmeros convites para presidência do referido clube, alegando ser impraticável conciliar suas atividades profissionais com a de presidente. No entanto, ocupou por diversas gestões cargos de diretoria.

Recebeu as mais altas condecorações do movimento rotário internacional, destacando-se a medalha **PAUL HARRIS**. Tinha frequência 100%, mesmo depois de ter-se tomado Sócio Veterano, cuja frequência é dispensada.

Foi um dos sócios mais antigos do Ideal Clube, fazendo parte, por várias vezes, do Conselho Deliberativo.

Cognominado o **PAI DA CIDADE** , ou **MEMÓRIA VIVA DA CIDADE**, muito contribuiu com suas informações valiosas, para historiadores, jornalistas e estudiosos da história de Fortaleza. Como exemplo, está o livro **ROTEIRO SENTIMENTAL DE FORTALEZA**, trabalho de responsabilidade do **NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO, NUDOC** da UFC, dentro do projeto História Oral e o **BRINQUEDOS DA MEMÓRIA**, da professora Celeste Cordeiro.

Muito contribuiu, também, com seu conhecimento, no projeto de restauração do Teatro José de Alencar.

## **HOMENAGENS RECEBIDAS:**

**INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL** , em reunião do Conselho Superior, pela contribuição como consultor nos diversos **PLANOS DIRETORES DA CIDADE DE FORTALEZA**.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** – nomeação do **ESCRITÓRIO METROPOLITANO – JOSÉ BARROS MAIA – 'MAINHA'. CAGECE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**- Placa de Honra ao Mérito, concedida pelos relevantes serviços prestados à cultura e à ciência - Fundação Cultura de Fortaleza.

**MOVIMENTO ESCOTEIRO:** Cruz de São Jorge.

## **PROJETOS / CONSTRUÇÕES :**

1. Casa Rural mínima para os Postos Agropecuários do Ministério da Agricultura (Ministro João Cleofas).
2. Casa Rural média (idem)
3. Residências:
  - 3.1. Fausto Augusto de Borges Cabral (hoje , Museu Histórico do Ceará)
  - 3.2. Flávio Portela Marcílio
  - 3.3. Waldemar de Alcântara
  - 3.4. Leonel Jucá (Sede Tribunal Regional do Trabalho)
  - 3.5. Cristalino Fernandes
  - 3.6. Laerte Fernandes
  - 3.7. Milton Costa Freire
  - 3.8. Osvaldo Studart
  - 3.9. Expedito Machado
  - 3.10. Ossean Aguiar
  - 3.11. Irmãs Targino
  - 3.12. Luiz Montenegro
  - 3.13. Gutemberg Teles
  - 3.14. José Meneleu
  - 3.15. Raul Cabral Neto

- 3.16. Afonso Cavalcante
- 3.17. Nicolau Fratti
- 3.18. Antônio Brasileiro
- 3.19. Aristóbolo de Castro
  
- 4. Sede do Crato Tênis Clube
- 5. Sede do Fomento Agrícola do Ceará
- 6. Escola Agrícola de Pacatuba
- 7. Escola Agrícola de Itapipoca
- 8. Vila Pita
- 9. Vila da LBA
- 10. Vila Colares Cintra
- 11. Igreja de Cristo Rei (reforma)
- 12. Igreja de Nossa Senhora das Dores
- 13. Colégio da Imaculada Conceição ( parte ).

Por ocasião do mandato do então prefeito de Fortaleza, Raimundo Girão, colaborou, ativamente no CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e na Legislação pertinente ao "USO DO SOLO".



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SE-  
GUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 219/97.

**A ORDEM DO DIA**

24 09, 97

*[Signature]*  
Presidente

Denomina de Arquiteto José Barros  
Maia um logradouro público de For-  
taleza.

**APROVADO**  
EM 24, 09, 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º - Fica denominada de Ar-  
quiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES  
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE *Setem-*  
*bro* DE 1997.

PRESIDENTE

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



OFÍCIO Nº 2994 /97 - DIEXP  
Fortaleza, 26 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, de autoria do Vereador SÉRGIO NOVAIS, aprovada por esta Casa Legislativa que "DENOMINA DE ARQUITETO JOSÉ BARROS MAIA UM LOGRADOURO PÚBLICO DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

  
Vereador Acilân Gonçalves  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta